



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

LEI Nº 1.695, DE 14 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 701.007,43 (setecentos e um mil, sete reais e quarenta e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1052.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.016	05	500.000,00
	10.301.0032.1052.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.000	01	201.007,43
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						701.007,43

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta conforme os seguintes incisos.

I – **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** com o excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos da União Federal, a partir da emenda parlamentar individual n.º 202339280004.

II – **R\$ 201.007,43 (duzentos e um mil, sete reais e quarenta e três centavos)**, provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento de 2023:

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito

02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---------------------------------	--------------------	---------	------------------	-----------



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

		de Aplicação				
35	06.182.0072.2112.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	20.000,00
37	06.182.0072.2112.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	10.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						30.000,00

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito

02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
160	12.361.0016.2023.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000	01	50.000,00
162	12.361.0016.2023.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	220.000	01	20.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						70.000,00

02. Poder Executivo

02.01. Gabinete do Prefeito

02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
303	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	101.007,43
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						101.007,43

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

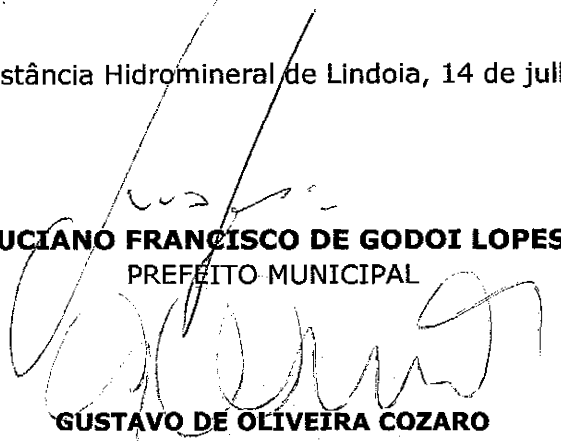
Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

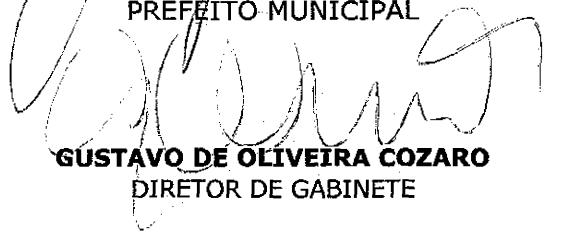


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de julho de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL


GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de julho de 2023.


BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO